

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 - Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo nº: 1011092-22.2015.8.26.0037 - Nº de Ordem: 2015/001896

Classe - Assunto: Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Dulce Maria Cortese Franco

Inventariado: NAZARENA CORTESE

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

VISTOS.

Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação de fls. 131/140 do <u>inventário</u> dos bens deixados pelo falecimento de <u>Nazarena Cortese</u>, figurando como inventariante <u>Dulce Maria Cortese Franco</u>.

Em consequência, atribuo à adjudicatária a titularidade dos bens inventariados, salvo eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão a respeito.

Expeça-se carta de adjudicação, providenciando a inventariante o recolhimento dos emolumentos necessários por guias próprias, em duas vias autenticadas.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se.

Intimem-se.

Araraquara, 11 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA